

**DERROGAÇÃO RO-BI-SE-3 RELATIVA AO TRANSPORTE DE MERCADORIAS
PERIGOSAS NAS IMEDIAÇÕES DE COMPLEXOS INDUSTRIAIS**
(Posicionamento do representante da APEQ)

1. Enquadramento

Na Decisão da Comissão 2011/26/EU de 14 de Janeiro de 2011, que autoriza os Estados-Membros a adoptarem certas derrogações nos termos da Directiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, a Suécia viu aprovada uma derrogação nacional (válida até 30/6/2015) **RO-bi-SE-3**, para o transporte de mercadorias perigosas nas imediações de complexos industriais, incluindo o transporte na via pública.

Esta derrogação foi concedida atendendo à alínea 14 do artigo 6.º da Directiva 96/49/CE (Transporte Ferroviário de Mercadorias Perigosas) que prevê, após consulta da Comissão, operações de transporte de mercadorias perigosas em condições menos severas do que as previstas no ADR, em transportes locais de curta distância, limitados ao interior de zonas portuárias, aeroportuárias ou de complexos industriais.

A derrogação diz respeito à etiquetagem e marcação dos volumes, aos documentos de transporte, ao certificado do motorista e ao certificado de aprovação em conformidade com a parte 9 e contém a seguinte observação:

“Há situações em que pode ser necessário transferir mercadorias perigosas entre instalações em lados opostos de uma via pública. Este tipo de operação não constitui transporte de mercadorias perigosas numa estrada particular, pelo que deverá estar abrangido pelas disposições pertinentes.”

2. O caso português

Em Portugal a problemática do transporte de substâncias perigosas entre partes de complexos industriais separados por uma via pública também existe e carece, nalguns casos, de provimento legal. A título ilustrativo referem-se as seguintes situações:

- A desagregação de complexos de grande dimensão em empresas de menor calibre, foi efectuada mantendo-se, com frequência, relações interfuncionais entre as mesmas:
 - Empresas que eram enchedoras e expedidoras estão segregadas sendo entidades distintas a realizar cada uma destas acções;
 - A báscula está num ponto afastado do ponto de carga/enchimento e é gerida por uma empresa distinta do expedidor.

Com estas modificações, próprias das dinâmicas empresariais, dão-se movimentações de mercadorias perigosas que no passado ocorriam em áreas do domínio privado e que actualmente são atravessadas por uma ou mais vias públicas.

- Operações de trasfega entre armazenagens ou entre armazenagens e consumidores processuais são normalmente efectuadas por bombagem em *pipelines*. Estas artérias pelas quais fluem substâncias perigosas, por vezes atravessam vias públicas. A utilização destas infra-estruturas pode, em determinadas circunstâncias, ser uma impossibilidade devido a constrangimentos vários; são disso exemplo acções programadas como intervenções para manutenção ou acções não programadas como avarias nos sistemas de expedição ou recepção de produto.

3. Proposta

A derrogação original **RO-bi-SE-3** abrange a etiquetagem e marcação dos volumes, os documentos de transporte, o certificado do motorista e o certificado de aprovação em conformidade com a parte 9 do ADR.

Concordando com a posição cautelosa expressa pela GNR na 40ª Sessão Plenária, a APEQ apresenta à consideração da CNTMP que Portugal tome a iniciativa de apresentar uma proposta de derrogação com carácter semelhante, mas que vise apenas a componente documental, i.e., documentos de transporte e etiquetagem e marcação dos volumes.